

Resolução nº : 6559/2004
Protocolo nº : 259532/03
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

Responder a presente Consulta, acerca da possibilidade de substituir o uso de diárias pelo ressarcimento de despesas e uso de veículos particulares, da seguinte forma:

I – Pelas vantagens em relação ao ressarcimento, recomenda-se o uso de diária, por se constituir na melhor forma de cobertura de gastos que deve ser adotada no âmbito da Administração Pública.

II – O reembolso de despesas com veículos particulares, utilizados no desempenho de serviço público, configura ato administrativo inconstitucional.

III – O constante nos itens acima, aplica-se tanto a servidores quanto a vereadores, espécies que são do gênero agente público.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente